



**LEI Nº 530, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores do Município de Uruburetama e dá outras providências”.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 57, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até o valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento/remuneração/subsídio ao servidor do Município de Uruburetama que preste relevante serviço, com responsabilidade, à população uruburetamense, no que concerne aos atendimentos e seus serviços relevantes.

§ 1º. A gratificação que é disciplinada por esta lei não integrará os proventos do servidor para efeitos de aposentadoria ou qualquer outro benefício.

§ 2º. É vedado o acúmulo de gratificação ao mesmo servidor, caso em que deverá optar pela percepção de somente uma gratificação.

**Art. 2º.** Para receber a gratificação disciplinada nesta lei, o servidor deverá atender aos seguintes critérios de avaliação:

- I. Desempenho satisfatório com presteza e celeridade no cumprimento das atividades solicitadas pelas chefias;
- II. Responsabilidade profissional diferenciada;
- III. Participação quando convocado, em palestras, fóruns e cursos de qualificação profissional solicitada pela Coordenadoria do qual está subordinada;
- IV. Média e qualidade dos relatórios de Atendimentos à população em geral;
- V. Assiduidade, pontualidade e disciplina;
- VI. Disponibilidade para execução das atividades;
- VII. Idoneidade pessoal, funcional e moral;



VIII. Proceder com respeito em relação a colegas e chefias, flexíveis às críticas e percepções diferentes;

IX. Dar atenção especial e zelo pelo equipamento e materiais de trabalho;

X. Resolver, independentemente de orientação e com rapidez, os problemas diários de maneira satisfatória; e

XI. Capacidade e responsabilidade de resolução de conflitos por meio de técnicas de mediação;

Art. 3º. Deverá o servidor obrigatoriamente, no caso da vedação do § 2º do caput desta lei, informa que recebe outra gratificação.

**Paragrafo único:** Comprovada a má-fé deverá haver o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 4º. O valor da gratificação será de até 40% (quarenta por cento), conforme especificado no Art. 1º desta lei, sendo seu valor individual estabelecido por decreto municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama – Ceará, em 25 de julho de 2013.

**LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 31 de julho de 2013, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Raul Segundo  
Procurador do Município